



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 012MB/2023

Validade até: 20/09/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

CPF/CNPJ: **07.736.390/0001-01**

Endereço: **RUA DONA ANESIA CASTELO MEIRELES, Nº 01 – A, BAIRRO CENTRO**

Município: **Mombaça-CE.**

SPU SMA: **012/2023**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO (CÓDIGO 27.03), LOCALIZADA NA COMUNIDADE QUEIMADA DOS CIRILOS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE (COORDENADAS UTM DO PONTO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA: LATITUDE 9.353.911 E LONGITUDE 423.413), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 012MB/2023.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. **COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOMBAÇA ACERCA DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA CAPTADA, A FIM DE ADEQUAR O TRATAMENTO PROPOSTO À REALIDADE DA QUALIDADE DA ÁGUA EM QUESTÃO, EVITANDO ASSIM EXPOR À COMUNIDADE QUEIMADA DOS CIRILOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE VIGENTES;**
3. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

meioambiente@mombaca.ce.gov.br

Rua Capitão Rocha Andrade, 166 – Centro – Mombaça-Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4. A Secretaria do Meio Ambiente de Mombaça, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

5. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Mombaça;
6. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

7. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Mombaça.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da operação do referido sistema, sob pena de suspensão ou cancelamento da mesma, o laudo da qualidade da água tratada do referido sistema;

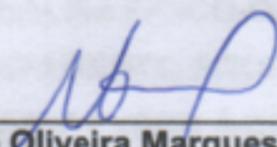


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da operação do referido sistema, relatório técnico que comprove que a solução técnica disposta na ETA – Estação de Tratamento de Água é adequada para a potabilização da água captada no poço que abastece a comunidade Queimada dos Cirilos; O relatório deve vir acompanhado de laudo físico-químico e microbiológico atualizado da água bruta e da água tratada, seguindo as determinações da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da operação do referido sistema, sob pena de suspensão ou cancelamento da mesma, o plano de monitoramento da qualidade da água tratada do referido sistema, incluindo a periodicidade da realização das análises físico-químicas e microbiológicas, conforme Portaria GSM nº 888 de 2021 ou legislações posteriores que venham a substituí-la;
6. Após o início da operação de referido sistema, apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça, semestralmente, os documentos comprobatórios, da execução do plano de monitoramento da qualidade da água;
7. Após o início da operação do referido sistema apresentar, anualmente, à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça, a contar da data de emissão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA.
8. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Essas são as considerações.

MOMBAÇA - CE, 20 de setembro de 2023.



Natanael de Oliveira Marques

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - MAT 4731579

meioambiente@mombaca.ce.gov.br

Rua Capitão Rocha Andrade, 166 – Centro – Mombaça-Ceará